
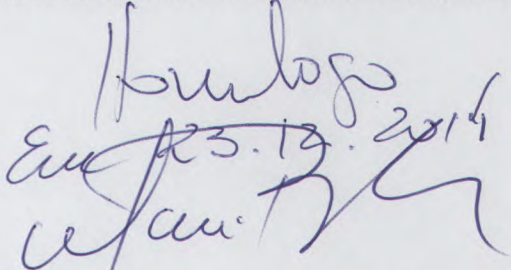
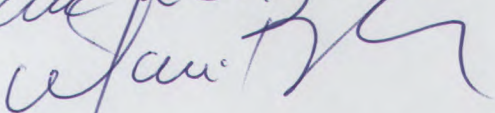
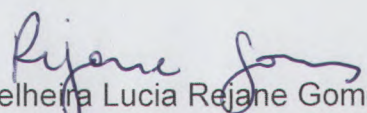



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.000450/2014-94</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos superiores</p>
<p>Parecer: 1735/CPE</p>	
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>	 <p>Profª. Drª. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p>Assunto: Grupo de Pesquisa: "Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa em Artes – NIPEA".</p>	
<p>Interessado: Departamento de Artes – Cristiano Souza dos Santos e Samira Margotto</p>	
<p>Relator: Conselheiro João Elói de Melo</p>	

Parecer da Câmara:

Na 80ª sessão, em 08.12.2014, a Câmara por unanimidade acompanha o Parecer 1735/CPE, cujo relator é favorável ao projeto.


 Conselheira Lucía Rejane Gomes da Silva
 Vice-presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 23118.000450/2014-94</p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>	<p>Parecer: 1735 / CPE</p>
<p>Assunto: Grupo de Pesquisa: “Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa em Artes – NIPEA”.</p>	
<p>Interessado: Prof. Dr. Cristiano Souza dos Santos e Profa. Ma. Samira Margotto</p>	
<p>Relator: Conselheiro João Elói de Melo</p>	

I – RELATÓRIO:

Pelo presente processo compreende a proposta de criação do Grupo de Pesquisa: “Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa em Artes – NIPEA”, em seu escopo principal é o desenvolvimento e as construções de conhecimento científico no fulcro das cinco linhas de pesquisas: 1) Processo Colaborativo de Criação; 2) Processos Inventivos em Performance e Composição Musical; 3) Interfaces: Sociedade, Cultura e Arte; 4) Ensino das Artes Visuais, Estratégia de Mediação Cultural e Formação de Professores; 5) Arte Construtiva e Poéticas Intersemióticas: Abordagens Teóricas, Históricas e Culturais.

Após consultar o interessado (via telefone) sobre a existência do pedido de criação de Projeto de Pesquisa, nas folhas 029 a 037, ficou esclarecido a criação do referido projeto de pesquisa através do Processo nº 23118.001397/2014-49, logo, as referidas páginas não são considerada das análises.

O produto ora em análise é constituído por 060 folhas contendo um total de 063 páginas incluído este parecer, observa-se há existência de ausência de autuação na sequencias entre as folhas 38 a 39, existindo ainda despachos no verso da folha 037, 052 e 057.

II – ANÁLISE:

- 1- Considerando o pedido o teor do projeto (folhas 006 a 015) e das Declarações de Anuências (folhas 016 a 020) elaborado pelos solicitantes;

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo 23118.000450/2014-94	Parecer 1735/CPE
-------------------------------------	-------------------------------	------------------

- 2- Considerando o Regimento Interno (folhas 021 a 025) e dos Termos de Adesão de Voluntários, folhas 026 a 028.
- 3- Considerando o parecer de autoria da Prof. Dr. Hélio Franklin Rodrigues de Almeida (Conselheiro do CONDEP/DARTES), na folha 004, favorável à criação do Grupo de Pesquisa;
- 4- Considerando a aprovação da criação do Grupo de Pesquisa pelo CONDEP/DARTES, registrado na ATA da Reunião Ordinária conforme folhas 002 a 003;
- 5- Considerando o parecer de autoria do Prof. Dr. Clarides Henrich de Barba (Conselheiro do CONSEN/NCH) na folha 038;
- 6- Considerando a Certidão expedida pelo Prof. Dr. Dante Ribeiro da Fonseca, na folha 039;
- 7- Considerando o Parecer nº002/2014/DP/PROPesq de autoria do Sr. José Arikapú Junior;
- 8- Considerando que o termo “Núcleo” na Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR é estatutária e regimentalmente de designação própria da estrutura Universitária é necessária a supressão do mesmo na designação do grupo de pesquisa ficando “Grupo de Pesquisa Interdisciplinar em Artes” ou “Centro de Pesquisa Interdisciplinar em Artes”.
- 9- Considerando por fim, que todos os requisitos exigidos foram atendidos, assim, os autos sustentam que o pleito atende a legislação vigente na UNIR.

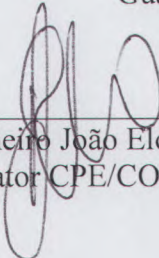
III – PARECER:

O desenvolvimento cultural de uma sociedade deve ser alcançado em sua plenitude, desse modo, um grupo que se designe por dialogar no sentido de conceber aporte para a ampliação dos espaços de cultura de ser incentivado, pois os resultados sociais são de extrema relevância.

O pedido em tela foi aprovado pelos pares do CONDEP/DARTES e no colegiado do CONSEN/NCH e pelo ente executor a PROPesq, assim, este relator acompanha as demais instancias, logo, é de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Regimento Interno do Grupo de Pesquisa intitulado “Grupo Interdisciplinar de Pesquisa em Artes” ou Centro Interdisciplinar

de Pesquisa em Artes” e a institucionalização do “Grupo Interdisciplinar de Pesquisa em Artes” ou Centro Interdisciplinar de Pesquisa em Artes”.

Guajará-Mirim/RO, 30 de outubro de 2014.



Conselheiro João Elói de Melo
Relator CPE/CONSEA